

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº043/ 2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇAS DE TAXAS DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PARATY-RJ.

Faço saber Câmara Municipal de Paraty <u>APROVOU</u> e eu <u>SANCIONO</u> a seguinte Lei: .

Artigo 1° - Fica proibida a cobrança de taxa de religação, por parte da empresa concessionária Água de Paraty S/A. de fornecimento de água da cidade de Paraty, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor ou por suspensão dos serviços por ocorrência de fraude.

Artigo 2° - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento de débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Artigo 3°- A concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônico

Artigo 4° - Esta lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Paraty, 10 de outubro de 2017

VEREADOR CELSO LUIZ VIEIRA COELHO

Celso Luiz Vieira Coelho

Celso Luiz Vieira Coelho

Celso Luiz Vieira Coelho

Tekinho Legal - PMDB

PMDB

APROVADO Secretoro

Por Oc votos a favor,

votos contra

e ____abstenção(ões).

Paraty, 211401 | Paraty,

Paraty, 211701 | Paraty,

Paraty, 211701 | Paraty

SECEBIO EN

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de água é serviço essencial, cuja fruição é inerente á dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água.

O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer , de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.

Sala das Sessões, 10 de Outubro de 2017

VEREADOR CELSO LUIZ VIEIRA COELHO

(Tekinho Legal - PMDB)

Autor

Celso Luiz Vieira Coelho Tekinho Legal 2º Secretório - PMDB

APROVADO
Por_Oe_votos a favor,
____votos contra
e___abstenção(ões).
Paraty, _____Prisidente

Por Oc votos a favor.

votos contra

abstenção (ões).

Paraty Prestrence

STERNO ENTY